

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(LEI Nº 11.101/05)

A EMPRESA

1. AVÍCOLA DACAR LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.457.542/0001-07, estabelecida na Rua Idalécio Costa, nº 104, Bairro Boa Vista, na cidade de Tietê/SP, CEP 18.530-000, foi constituída em 23 de julho de 1980. Atua há mais de 37 anos no mesmo seguimento de abate e comércio de aves e de seus derivados, ocupando uma área de 22.997,80 m2. Um de seus fundadores, ainda hoje, compõe o quadro societário, conforme comprovado na peça de ingresso da presente ação.

2. A marca “DACAR” é referência indiscutível no setor, contribuindo diretamente para o desenvolvimento de Tietê e região. A empresa Requerente comercializa seus produtos em todo o estado de São Paulo. Tem clientes fiéis e de longa data.

3. Conta hoje com 381 (trezentos e oitenta e um) funcionários diretos, beneficiando indiretamente mais de 1.200 (um mil e duzentos) familiares desses funcionários. Isso sem contar o grande número de empregos indiretos que gera em toda a região.

4. Exerce importante papel social no município de Tietê devido ao elevado número de funcionários que emprega, sendo a empresa referência regional no abate de aves, com reconhecida qualidade de seus produtos. É uma das empresas pioneiras no seu seguimento.

5. Desde sua fundação vem mantendo bom nome perante fornecedores, funcionários e colaboradores, cumprindo rigorosamente todos os compromissos assumidos.

6. A administração da sociedade cabe a todos os sócios, em conjunto ou separadamente, conforme comprovado na peça inicial do presente processo, através de documentos legalmente válidos.

TRAJETÓRIA FINANCEIRA DA EMPRESA **RECUPERANDA**

7. Desde sua fundação a DACAR vem mantendo bom nome perante fornecedores, funcionários e colaboradores, cumprindo rigorosamente todos os compromissos assumidos. Porém, a partir do ano de 2012, a crise econômica atingiu em cheio o setor em que a DACAR opera.

8. Os altos custos de produção tiveram um efeito devastador para a avicultura no ano de 2012, onde a alta nos preços do milho e da soja pegou todo o setor descapitalizado. Somado a isso, em 2011 a excessiva produção depreciou o preço do frango, levando as indústrias, inclusive a empresa Requerente a registrar margens apertadas de lucro e até prejuízos. O Estado de São Paulo foi o mais atingido. A sua produção caiu 25% naquele ano. Empresas quebraram e empregos foram perdidos. O ano de 2012 foi a continuidade de uma crise, na verdade, iniciada em 2008, a qual ressurgiu nos últimos quatro anos.

9. Tendo as pequenas e médias empresas formando sua base, a avicultura de corte paulista encontrou extrema dificuldade em obter empréstimos a juros compatíveis à atividade. Situação

diferente da vivida pelos grandes grupos empresariais, que desfrutaram de recursos via Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou por meio de outras instituições bancárias. Postura criticada pelo presidente da Associação Paulista de Avicultura (APA), Érico Antonio Pozzer: "**De três a quatro anos para cá, o setor passou a ser visto como de risco. Os bancos passaram a fazer empréstimos com juros razoáveis apenas para os grandes grupos porque viram que o governo assegurava a sobrevivência deles**", afirma (1 Fonte de pesquisa e origem: <https://www.aviculturaindustrial.com.br/imprensa/sao-paulo-uma-avicultura-pos-crise/20140218-122654-u196>).

10. Diante da crise econômica nacional deflagrada no início do ano de 2008 e agravada nos anos subsequentes, inclusive nos últimos quatro anos (2014-2017), a DACAR se viu obrigada a buscar no mercado financeiro, especialmente junto a terceiros, recursos financeiros necessários para a sua sobrevivência, com o objetivo de aquisição de matéria-prima, garantindo, inclusive, os postos de empregos diretos e indiretos que ela proporciona.

11. A DACAR até os dias atuais sofre com os "estragos" experimentados nos anos anteriores. Acumula prejuízos operacionais no ano de 2017 da ordem de R\$ 11.950.136,62 (onze milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos).

12. Os pagamentos dos recursos financeiros obtidos junto a terceiros vinham, até recentemente, sendo feitos de forma regular pela DACAR. Entretanto, em virtude da recente crise econômica e do aumento de seus custos e despesas operacionais/administrativas, não vem mais conseguindo honrar completamente tais pagamentos, motivo pelo qual necessita de um prazo médio para readequar sua estrutura operacional como um todo, objetivando retomar seu crescimento previsto para os próximos anos, mantendo, assim, inclusive e principalmente, sua função social.

13. Tudo isso, aliado às inúmeras crises financeiras que atingiram o país, fez com que as economias da DACAR e seu capital de giro se esvaíssem, gerando como consequência elevação considerável do endividamento, comprometendo sua capacidade de geração de caixa para fazer frente às despesas para o exercício de suas atividades.

14. Cabe destacar que os salários dos funcionários estão todos pagos, sem qualquer atraso até o existindo em aberto apenas débitos com fornecedores, companhia de energia elétrica, encargos sociais e fiscais.

15. O endividamento da DACAR chegou a um nível insuportável, sendo impossível, doravante, cumprir todos os compromissos com fornecedores, contas de energia elétrica, encargos sociais e trabalhistas, salários, férias, 13º salário, etc., sem que requeresse em juízo a Recuperação Judicial.

16. Após a análise econômico-financeira da situação da DACAR, constatou-se que ela não tinha mais condições de se manter regularmente em suas atividades com a competitividade que o mercado exige, sem se socorrer dos benefícios previstos na Lei de Recuperação de Empresas. É o que foi buscado e obtido na Justiça.

MEIOS DE RECUPERAÇÃO - MEDIDAS E **OBJETIVOS BÁSICOS**

17. Desde que ingressou com o pedido de processamento de recuperação judicial, a diretoria da DACAR, juntamente com os seus colaboradores, vem buscando meios de trabalhar com eficiência e eficácia, buscando, assim, a redução das despesas/custos operacionais e administrativos, com o objetivo de continuar sendo uma empresa saudável,

para que possa, inclusive, cumprir com o seu Plano de Recuperação Judicial, além de mantê-la ativa e atuante no mercado, cumprindo, assim, sua função social, tanto no que diz respeito aos atendimentos de interesses internos e externos da mesma.

18. Para que a DACAR possa se fortalecer financeiramente, nos termos deste Plano, há a necessidade da utilização de alguns meios de recuperação visando ao reforço de seu capital de trabalho para a operacionalização de suas operações de compra e venda de mercadorias, bem como para melhor atendimento das despesas correntes do dia-a-dia. Além da completa reestruturação dos procedimentos de gestão administrativa e financeira, como também do Departamento Comercial, cujas implementações já se acham em curso apresentando bons resultados, a DACAR adotará outras medidas a seguir comentadas.

19. A presente recuperação da DACAR terá como objetivo básico a reestruturação da empresa, objetivando, assim, gerar fluxo de caixa positivo para que possa cumprir o seu plano de recuperação judicial, mediante a aplicação dos seguintes procedimentos:

- Observar e cumprir a Lei 11.101/2005, e o que acredita a DACAR ser seu objetivo básico a manutenção da empresa sadia e a sua continuidade;
- Superar as dificuldades econômico-financeiras que atualmente vem enfrentando, com a ajuda de todos os seus colaboradores, fornecedores, clientes, e sua diretoria;
- Tratar de forma justa todos os envolvidos na presente recuperação judicial;
- Se tornar uma empresa efetivamente sadia, rentável e pagar todos os seus credores.

20. No artigo 50 da Lei 11.101/2005, são relacionados alguns tipos de procedimentos a serem tomados pelas empresas como meio de recuperação judicial, mas não os limita aos ali relacionados. Prevê o mencionado artigo:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

§ 2º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.

21. Conforme se constata, o art. 50 da Lei 11.101/05 elenca diversos meios que podem ser utilizados com o objetivo de propiciar um suporte às empresas que se acham em recuperação judicial e necessitam se fortalecer. Dentre eles, em resumo, deve-se citar os seguintes que serão utilizados neste caso, sem prejuízo das mudanças de gestão acima referidas:

- Intervenção no caixa da empresa, objetivando equacionar o seu equilíbrio, para ele deixe de ser deficitário;
- Reavaliação e adequação dos custos de produção;
- Reavaliação e adequação das despesas administrativas e financeiras;
- Ampliar sua área de comercialização de seus produtos;
- Melhorar a sua margem de lucratividade;
- Reorganização administrativa, incluindo todos os setores da empresa;
- Dilação de prazos e obtenção de condições especiais de pagamento de obrigações vencidas e vincendas;

- Melhorar suas estratégias de negócios, envolvendo seus colaboradores no cumprimento dos objetivos da empresa, melhorando assim sua produtividade, rentabilidade, e a remuneração aos seus colaboradores.
- Reerguer a DACAR, tornando-a uma empresa saudável, rentável, sólida e com colaboradores ainda mais satisfeitos.

22. Com a correta aplicação das medidas acima e das demais condições elencadas no presente Plano de Recuperação Judicial, a DACAR terá condições de superar a momentânea crise financeira que vem passando, e no futuro terá condições de retomar o seu crescimento, quitando todo as suas obrigações com terceiros, e mantendo-se ativa no mercado, continuando a manter e a gerar empregos, recolher tributos, enfim cumprir os princípios basilares da Lei 11.101/2005, quais sejam: a) a **preservação da empresa**; b) a **proteção aos trabalhadores**; c) os **interesses dos credores**.

23. É certo que a DACAR pode recuperar o equilíbrio econômico-financeiro desde que obtenha prazos compatíveis para pagamento de seus passivos e que procedam a uma reformulação total de suas estruturas de gestão, passando por enxugamentos de custos, mudanças nas estratégias de marketing, adoção de práticas gerenciais mais adequadas, melhora nos procedimentos operacionais, dentre outras medidas.

24. O Presente Plano de Recuperação Judicial – P.R.J. é apresentado na forma do artigo 53, da Lei 11.101/2005, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Tiete – SP, estando a empresa já qualificada nos autos da recuperação judicial, do processo de nº. 1000247-90.2018.8.26.0629.

25. Considerando que o presente Plano atende às premissas do artigo 53, da Lei 11.101/2005, vez que demonstra:

- ✓ Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados;
- ✓ Demonstração da viabilidade econômica;
- ✓ Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscritor por profissional legalmente habilitado.

26. Finalmente, considerando que o sucesso da Recuperação Judicial, fruto da homologação e execução do presente Plano, preservará a DACAR em seu amplo sentido, cumprindo sua função social, como fonte de geração de empregos, tributos e riquezas.

DA VIABILIDADE ECONOMICA DA DACAR

27. A apuração da viabilidade econômica da DACAR foi feita através de aplicação de técnicas contábeis por profissional habilitado – como manda a Lei 11.101/2005, tendo como base os resultados contábeis da DACAR registrados em seus Balanços Patrimoniais e suas Demonstrações de Resultados de Exercícios, aliados aos objetivos buscados por ela com o presente Plano de Recuperação. Os dados contábeis em questão foram projetados por um período de seis (6) anos.

28. O relatório que instruiu o pedido de recuperação judicial da DACAR - elaborado de acordo com as exigências do artigo 51, I, da Lei 11.101/2005 - mostra com precisão os fatores que levaram a DACAR ao estado temporário de dificuldade econômico-financeira, assim como demonstra e atesta a viabilidade da empresa em superar a crise que passa.

29. O mencionado relatório mostra as causas e os efeitos da crise econômico-financeira, concluindo que o problema

ocorreu devido ao endividamento causado pela obtenção de recursos com terceiros e à atual crise financeira que o país atravessa, fatores que a levaram aos elevados custos financeiros, impedindo-a de prosperar em seus números de margem de lucros.

30. Contudo, aplicando-se os objetivos básicos mencionados no presente Plano de Recuperação, sanada a questão dos custos incidentes sobre o capital financeiro, bem como a retomada da economia no país no período de janeiro/2018 a dezembro/2023, a DACAR será capaz de gerar caixa plenamente suficiente para o cumprimento de todas as suas obrigações, inclusive o pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, pois trata-se de uma empresa com plena capacidade de se recuperar.

31. A recuperanda submete o presente Plano à apreciação dos seus credores e à homologação judicial, nos seguintes termos:

RELAÇÃO DE CREDORES E CLASSIFICAÇÃO **DOS CRÉDITOS.**

32. A Recuperanda possui 200 (duzentos) credores na recuperação judicial, sendo eles listados nas classes: **a)** Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (inciso I, art. 41, Lei 11.101/2005); **b)** titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (inciso IV, art. 41, lei 11.101/2005); **c)** titulares de créditos quirografários (inciso III, art. 41, Lei 11.101/2005); cuja importância, pelo que conta no 1º Edital (art. 52, §1º, Lei 11.101/2005), totaliza a importância de R\$ 32.050.647,27 (trinta e dois milhões, cinquenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme relação em anexo; a classes poderão sofrer alteração de quantidade e valor monetário decorrente de habilitações, divergências e impugnações de crédito, etc (art. 7º, §1º, Lei

11.101/2005); (**item já com a redação do ajuste de fls. 2.032/2.034 do processo**);

33. Desta forma, a relação de credores apresentada nos autos da recuperação judicial (1ª lista de credores) poderá sofrer alterações, sendo que, neste caso, para aplicações contidas neste P.R.J., será considerada a relação de credores apresentada pela Administradora Judicial através de Edital (2ª lista de credores), nos termos descritos no parágrafo 2º, do artigo 7º, da Lei 11.101/2005.

34. As projeções de pagamentos elaboradas para este Plano de Recuperação Judicial têm como base os valores monetários inicialmente informados, sendo que as eventuais impugnações julgadas e consolidadas no Quadro Geral de Credores acarretarão apenas a alteração do *quantum* destinado por credor.

35. Havendo créditos não relacionados pela recuperanda ou pela Administradora Judicial, em razão desses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade e, ainda *sub judice*, uma vez revestindo-se de tais atributos, sujeitar-se-ão aos benefícios deste Plano, em todos os aspectos e premissas.

SÍNTESE DA FORMA DE PAGAMENTO

36. Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (inciso I, art. 41, Lei 11.101/2005): As dívidas listadas nesta classe, em seus valores originais, serão pagas em até doze (12) parcelas mensais, iguais e fixas, vencendo a primeira a partir de trinta (30) dias contados da data da publicação do deferimento da Recuperação

Judicial, e as demais em igual dia dos demais meses. *(item já com a redação do ajuste de fls. 2.032/2.034 do processo)*;

37. Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) : As dívidas listadas nesta classe serão pagas em até cento e oitenta (180) parcelas mensais, iguais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no décimo (10º) dia útil do término da carência de vinte e quatro (24) meses, a qual começará a ser contada a partir da publicação do deferimento da Recuperação Judicial. . *(item já com a redação do ajuste de fls. 2.032/2.034 do processo)*;

38. Titulares de créditos quirografários (inciso III, art. 41, Lei 11.101/2005): As dívidas listadas nesta classe serão pagas em até cento e oitenta (180) parcelas mensais, iguais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no décimo (10º) dia útil do término da carência de vinte e quatro (24) meses, a qual começará a ser contada a partir da publicação do deferimento da Recuperação Judicial. *(item já com a redação do ajuste de fls. 2.032/2.034 do processo)*;

39. Os valores monetários originais das dívidas listadas nas três classes acima serão atualizados monetariamente mediante a aplicação da variação mensal acumulada da Taxa de Referência e enriquecidas com juros simples de 1,00% ao ano, cujos pagamentos serão iniciados no primeiro mês subsequente à quitação do débito principal devido a cada um dos credores.

40. Em relação aos credores listados nas classes IV-d e VI, cumprindo a recuperanda o pagamento das parcelas 01 a 072, aplicar-se-á desconto de 100,00% (cem por cento) nas parcelas 073 a 180, a título de bônus de adimplência.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

41. Aprovado e homologado o presente plano de recuperação, estarão obrigados a empresa AVÍCOLA DACAR LTDA. - Em Recuperação, seus credores e sucessores sujeitos à Recuperação Judicial, e quem tiver aderido ao plano, implicando este em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e daqueles cujos credores tenham aderido ao plano, sujeitando-se aos prazos e condições nele previstos.

42. Na hipótese de haver folgas financeiras na execução do plano de recuperação e o fluxo de caixa permitir, desde que não haja comprometimento dos objetivos sociais de continuação das atividades, de operações e de capital de giro, poderão ser feitas antecipações de pagamentos aos fornecedores credores deste plano que continuarem fornecendo mercadorias na forma e condições anteriores à recuperação judicial, como incentivo à preservação da empresa.

43. Todos os atos mencionados no Plano que, para a sua validade ou eficácia, por determinação legal, requeiram autorização ou homologação judicial, somente serão tidos como aperfeiçoados após a obtenção da aludida autorização ou homologação.

44. (excluída em virtude do entendimento da administradora judicial).

45. (excluída em virtude do entendimento da administradora judicial).

46. No caso de inadimplência pela Recuperanda no cumprimento deste Plano fica revogada esta condição.

47. O não cumprimento das obrigações e condições previstas neste Plano acarreta o direito de os credores retomarem todas as ações e/ou execuções judiciais relativas a créditos sujeitos à recuperação em curso, contra a Recuperanda ou seus eventuais garantidores.

48. Após o pagamento integral de todos os credores nos termos, formas e valores previstos neste Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados. Nesta situação, os credores se obrigam a dar à Recuperanda e a eventuais co-obrigados a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

49. Decorridos dois anos, **a contar carência previstas nas clausula 37 e 38 do presente**, sem que haja descumprimento de suas disposições poderá a Recuperanda requerer ao Juízo o encerramento do processo de recuperação, podendo, todavia, as obrigações aqui previstas serem executadas até final cumprimento, valendo o presente Plano, homologado judicialmente, como título executivo judicial para este fim.

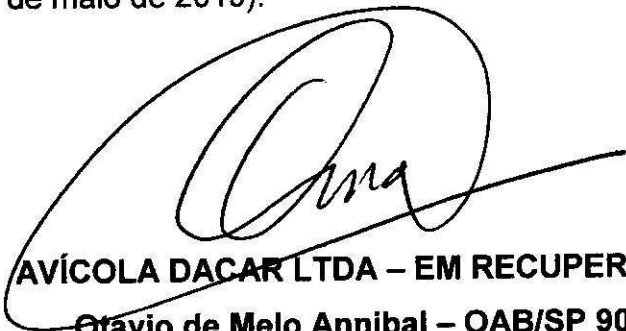
50. Na hipótese de a Recuperanda pleitear pela extinção do processo de recuperação, se os credores não requererem a convocação de uma nova AGC no prazo de até 10 (dez) dias da publicação do pedido pelo órgão imprensa oficial, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

51. **(excluída em virtude do entendimento da administradora judicial).**

52. Na hipótese de decretação de falência antes do encerramento do processo de recuperação judicial, os credores terão restituídos seus direitos originais.

53. Fica eleito o foro da comarca de Tietê - SP como competente para dirimir qualquer dúvida relativa aos negócios havidos nesta recuperação judicial até final cumprimento.

Tietê (SP), 18 de outubro de 2018
(ajustado em 15 de maio de 2019).


p/ **AVÍCOLA DACAR LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Otávio de Melo Annibal – OAB/SP 90.703